



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CONTRATO ADMINISTRATIVO 2025FSPSS16

Termo de contrato que entre si celebram a **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** e **HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza ambulatorial nas unidades de saúde, almoxarifado e sede administrativa da Fundação de Saúde.

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.891/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.711/0001-02, com sede na Rua Honório Augusto de Camargo, nº 61, Casa 2, Centro, município de São Lourenço da Serra/SP, CEP: 06890-000, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Del Ciello, sócio diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **73/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9136/2023 e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBULATORIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE, ALMOXARIFADO E SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência e seus anexos (Anexo A – Modelo de Planilha para Formação de Preço e Anexo B – Matriz de Risco) que embasou a contratação

1.2.2 O Edital da licitação;

1.2.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A execução dos serviços deverá ter início em 11/12/2025, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 9136/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 442.103,66 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 10.610.487,84 (dez milhões, seiscientos e dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º; § 2º, do Decreto Municipal Nº 8955/2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.4.4.1. Para os casos de não retenção, a isenção, não incidência, alíquota zero, ou opção pelo Simples Nacional devem ser declarados através dos Anexos II, III e IV, da IN RFB 1234/2012, sendo exigível ainda, das entidades que devem apresentar as declarações dos anexos II e III a IN a apresentação do CEBAS.

5.4.4.2. Os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelos órgãos do município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

5.4.4.3. Em caso de desenquadramento do Simples Nacional, e/ou qualquer alteração no regime jurídico da contratada que enseje a obrigatoriedade da retenção do imposto de renda, o contratado deve informar imediatamente esta Fundação, para que a referida retenção passe a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO (art. 92, V e Art. 135)

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.8.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

6.8.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

6.8.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

6.8.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

6.8.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

6.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA).

6.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.15. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos, incluindo eventuais alterações solicitadas pela Contratante.

6.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

6.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 9136/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

7.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.7.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.1.8. Cientificar o Setor Jurídico da Entidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

8.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

8.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.4.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.4.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.4.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.4.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.4.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.4.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.4.22. Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 8.4.23. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- 8.4.24. Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.
- 8.4.25. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 8.4.26. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.4.27. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 8.4.28. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 8.4.29. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 8.4.30. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.4.31. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.4.32. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;
- 8.4.33. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.4.34. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.4.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.4.36. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.4.37. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.4.38. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 8.4.39. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.4.40. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.4.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 8.4.42. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.4.43. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.4.44. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentações relativas aos terceirizados, em qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, sujeito a possibilidade de aplicação de penalidades conforme disposto na cláusula 11 deste contrato.
- 8.4.45. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitara a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



11.7. A apuração das infrações administrativas será disciplinada por regulamento próprio da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

12.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



12.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.13. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 2025.

Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Elemento
1	12256	12260	339037020000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
1	12257	12262	339037020000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

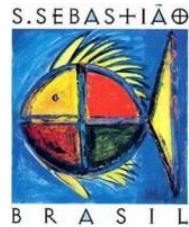
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

RICARDO DEL CIELLO

Sócio Diretor

HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- THAIS CARVALHO ZEFERINO

Auxiliar Administrativo

CPF: 414.588.658-51

2- JESSICA COLLARES CARDIM

Supervisor Técnico Administrativo

CPF: 415.636.788-61

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, JÉSSICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO A TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBULATORIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE, ALMOXARIFADO E SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE.

1.2 Classificação do bem ou serviço

1.2.1 O objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela exigência de ambientes higienizados e livres de riscos à saúde dos pacientes, profissionais e demais usuários da unidade de saúde. A limpeza adequada de ambientes ambulatoriais é essencial para garantir o controle de infecções e para assegurar que os padrões de saúde e segurança sejam cumpridos, conforme as normativas sanitárias e regulamentações de vigilância em saúde.

2.2 Considerando que o cargo de auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal permanente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião foi extinto no ano de 2019 (anexo III da Lei Complementar nº 234/2019) e à defasagem de prestadores de serviço de limpeza – decorrente de pedidos de demissão, readaptações e licenças destes funcionários.

2.3 Considerando que a Fundação de Saúde não dispõe ainda de ferramentas e equipamentos adequados, bem como produtos específicos para executar os serviços de limpeza necessários para realizar a manutenção de ambiente interno e externo dentro dos padrões exigidos e normatizados pelo Ministério da Saúde.

2.4 Diante disso, a ausência dos serviços de higienização e limpeza pode gerar agravos à saúde dos servidores que trabalham nas Unidades e, também, a saúde dos pacientes; a ausência dos referidos serviços pode propiciar o aumento de infecção, proliferação de agentes biológicos, bactérias e fungos, e por fim, trazer resultados desastrosos para toda a saúde pública;

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



LOTE ÚNICO			
Item	Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	Prestação de serviços de limpeza ambulatorial, nas dependências das unidades de saúde, almoxarifado e sede administrativa da Fundação de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Mês	24

3.1 PRÍNCIPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

- 3.1.1 Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar, destacando-se:
 - 3.1.1.1 Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas, semicritica e não crítica;
 - 3.1.1.2 Identificar e sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
 - 3.1.1.3 Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;
 - 3.1.1.4 Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
 - 3.1.1.5 Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área da Unidade de Saúde antes dos procedimentos de limpeza;
 - 3.1.1.6 Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/ contaminado para o mais sujo/ contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;
 - 3.1.1.7 Realizar a coleta do lixo pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
 - 3.1.1.8 Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;
 - 3.1.1.9 Usar técnica de 2 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue;
 - 3.1.1.10 Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 2 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





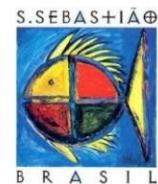
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados.

3.1.1.11 Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação.

3.1.1.12 Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde.

3.2 TIPOS DE LIMPEZA PROCONIZADOS

3.2.1 Limpeza concorrente ou diária: é o processo de limpeza realizado diariamente com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene.

3.2.2 Limpeza terminal: é o processo, realizado sempre que necessário, de limpeza e/ou desinfecção de toda a área ambulatorial, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene e a ser realizado sempre que necessário.

3.3 MÉTODOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES

3.3.1 Limpeza Úmida: consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual ou mecânico.

3.3.2 Limpeza com Jatos de Vapor de Água: trata de alternativa de inovação tecnológica por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza Terminal. Sua utilização será precedida de avaliação, pelo Contratante, das vantagens e desvantagens.

3.3.3 Limpeza Molhada: consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza terminal.

3.3.4 Limpeza Seca: consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira sem a utilização de água.

3.3.5 A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas.

3.4 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES FIXAS

3.4.1 A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

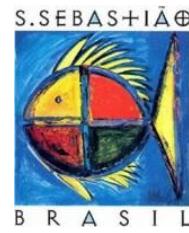


Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



3.4.2 Quanto às superfícies, equipamentos e ambientes, produtos de limpeza deverão ser considerados:

- 3.4.2.1** Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;
- 3.4.2.2** Tipo e grau de sujidade;
- 3.4.2.3** Tipo de contaminação;
- 3.4.2.4** Qualidade da água;
- 3.4.2.5** Método de limpeza;
- 3.4.2.6** Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza.

3.4.3 Quanto ao tipo de germicida:

- 3.4.3.1** Tipo de agente químico e concentração;
- 3.4.3.2** Tempo de contato para ação;
- 3.4.3.3** Influência da luz, temperatura e pH;
- 3.4.3.4** Interação com íons;
- 3.4.3.5** Toxicidade;
- 3.4.3.6** Inativação ou não em presença de matéria orgânica;
- 3.4.3.7** Estabilidade;
- 3.4.3.8** Prazo de validade para uso;
- 3.4.3.9** Condições para uso seguro;
- 3.4.3.10** Necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização

3.5 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

3.5.1 **Equipamento de Proteção Individual (EPI):** tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, e outros.

3.5.2 **Equipamento de Proteção Coletiva (EPC):** tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebraadas e outros.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

4.1.1 ÁREAS CRITICAS: São áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou, ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microrganismos patogênicos.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1



Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



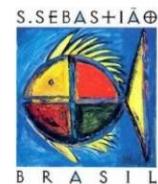
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 4.1.2 ÁREAS SEMICRÍTICAS:** são áreas ambulatoriais ocupadas por pacientes com doenças de baixa transmissibilidade e doenças não infeciosas.
- 4.1.2.1** Serão considerados as áreas semicríticas os seguintes locais: Ambulatório e odontologia
- 4.1.3 ÁREAS NÃO-CRÍTICAS:** são todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção.
- 4.1.3.1** Serão considerados as áreas não-críticas os seguintes locais: Hall e recepção, consultórios, farmácia, refeitório, sala de reuniões, área limpa da lavanderia e similares.
- 4.1.4 ÁREAS ADMINISTRATIVAS:** são todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.
- 4.1.4.1** Será considerado a área administrativa o seguinte local: Administração, sala do auxiliar administrativo, sala da gerente.
- 4.1.5 ÁREAS EXTERNAS:** são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.
- 4.1.6 VIDROS EXTERNOS:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

4.2 ÁREAS AMBULATORIAIS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS

4.2.1 LIMPEZA CONCORRENTE

- 4.2.1.1** Trata-se da limpeza realizada diariamente de forma a manter e conservar os ambientes isentos de sujidade e risco de contaminação.

4.2.1.2 Equipamentos

- 4.2.1.2.1** Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIS, produtos de reposição e outros necessários.

4.2.1.3 Método

- 4.2.1.3.1** Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.

- 4.2.1.3.2** Limpeza molhada para banheiro.

- 4.2.1.3.3** Desinfecção na presença de matéria orgânica.

4.2.1.4 Técnica

- 4.2.1.4.1** Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.

- 4.2.1.4.2** Utilizar movimento único de limpeza.

4.2.1.5 Etapas

- 4.2.1.5.1** Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;

- 4.2.1.5.2** Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;

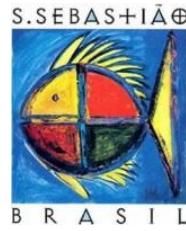
Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 4.2.1.5.3 Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;
- 4.2.1.5.4 Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- 4.2.1.5.5 Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- 4.2.1.5.6 Realizar a remoção de migalhas, papéis, cabelos e outros;
- 4.2.1.5.7 Iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujidade, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
- 4.2.1.5.8 Proceder à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- 4.2.1.5.9 Proceder à limpeza do piso com solução detergente;
- 4.2.1.5.10 Realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- 4.2.1.5.11 Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
- 4.2.1.5.12 Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- 4.2.1.5.13 Retirar as luvas e lavar as mãos;
- 4.2.1.5.14 Repor os sacos de lixo;
- 4.2.1.5.15 Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

4.2.2 LIMPEZA TERMINAL

- 4.2.2.1 Trata-se limpeza que ocorre em todas as superfícies horizontais e verticais de diferentes dependências, incluindo parede, vidros, portas, pisos etc.

4.2.2.2 Equipamentos

- 4.2.2.2.1 Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

4.2.2.3 Método

- 4.2.2.3.1 Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- 4.2.2.3.2 Limpeza molhada para banheiro.
- 4.2.2.3.3 Desinfecção na presença de matéria orgânica.

4.2.2.4 Técnica

- 4.2.2.4.1 Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





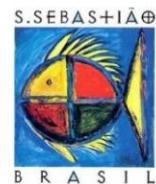
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 4.2.2.4.2 Utilizar movimento único de limpeza.
- 4.2.2.5 Etapas
- 4.2.2.5.1 Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- 4.2.2.5.2 Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- 4.2.2.5.3 Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;
- 4.2.2.5.4 Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- 4.2.2.5.5 Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza;
- 4.2.2.5.6 Iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujidade; proceder ao enxágue e ao final friccionar com álcool 70%;
- 4.2.2.5.7 Executar a limpeza do teto, luminárias, janela, paredes/ divisórias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, portas/ visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
- 4.2.2.5.8 Proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas;
- 4.2.2.5.9 Realizar a lavagem do banheiro e limpeza de teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso;
- 4.2.2.5.10 Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
- 4.2.2.5.11 Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- 4.2.2.5.12 Retirar as luvas e lavar as mãos;
- 4.2.2.5.13 Repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos;
- 4.2.2.5.14 Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

4.3 EXEMPLOS DOS TIPOS DE LIMPEZA E FREQUÊNCIAS DE EXECUÇÃO

- 4.3.1 A periodicidade e a frequência de limpeza concorrente nos ambientes específicos serão determinadas pelo responsável da higienização de cada unidade de assistência à saúde.
- 4.3.2 A seguir, encontram-se relacionados **exemplos** de periodicidade e frequência de limpeza concorrente e terminal dos principais ambientes.
- 4.3.2.1 AMBULATÓRIOS

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

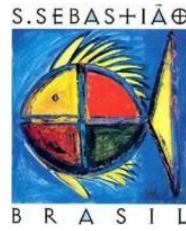
Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





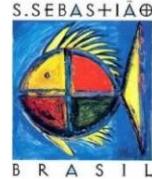
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA		
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL	
ARMÁRIOS	Face Externa e Interna	DIÁRIA	MENSAL
BALCÃO E BANCADAS		2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Quinzenal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna		Quinzenal Sempre que necessário (*)
	Face externa		Mensal Quinzenal Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES			Quinzenal Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES			Mensal Quinzenal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL	2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)		Semanal
CONSULTÓRIOS / TRIAGEM	2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)		Semanal
SALAS DE CURATIVOS	Sempre que necessário (*)		Semanal
SALAS DE MEDICAÇÃO / INALAÇÃO	2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)		Semanal
SALAS DE VACINAÇÃO	2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)		Semanal
SALAS DE PROCEDIMENTO ESPECIAIS (endoscópias, colonoscópias e similares)	2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)		Semanal
SALAS DE PEQUENAS CIRURGIAS	Após cada procedimento		Após o final do expediente
LAVATÓRIO	3 vezes ao dia e		Semanal

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://spssp.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1>

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO
TÉREZA



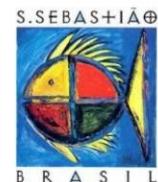
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



		Sempre que necessário (*)	
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

4.3.2.2 SALA DE EXAMES

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	-
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)
	Face interna e externa	-

4.3.2.3 CENTRAL DE MATERIAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC:IF-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Semanal
BALCÃO E BANCADAS		2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

4.3.2.4 FARMÁCIA

AMBIENTE /SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)



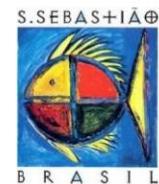
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



	Faces interna e externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-	Semanal Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES	-	-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES	-	-	Semanal Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL	1 vez ao dia, ao final do expediente e Sempre que necessário (*)	-	Semanal
LAVATÓRIO	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

4.3.2.5 SERVIÇO DE NUTRIÇÃO – COPA (**)

AMBIENTE /SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Mensal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal
MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS	Parte externa	Após cada uso e Sempre que necessário (*)	Semanal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

4.3.2.6 MOBILIÁRIOS EM GERAL

	FREQÜÊNCIA
--	-------------------



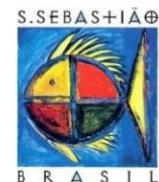
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
MOBILIÁRIOS	2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal

4.3.2.7 BANHEIROS EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQÜÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS		2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
BANHEIRO COMPLETO		-	Semanal Na saída do paciente
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Face interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	2 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

4.3.2.8 LAVATÓRIOS EM GERAL

AMBIENTE /SUPERFÍCIE		FREQÜÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

4.3.2.9 FREEZER/GELADEIRA EM GERAL

AMBIENTE /SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
FREEZER/ GELADEIRA	Parte externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)
	Partes interna e externa	- Mensal

4.3.2.10 MACAS E CADEIRAS DE RODAS

AMBIENTE /SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
MACAS E CADEIRAS DE RODA	-	Sempre que necessário (*) Sempre que solicitado

4.3.2.11 LABORATÓRIOS

AMBIENTE / SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário
	Faces interna e externa	- Mensal e sempre que necessário
Balcão e bancadas	1 vez ao dia e sempre que necessário	Diária

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspps.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspps.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



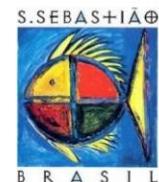
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Mobiliários (cadeiras, mesas)	–	1 vez ao dia e sempre que necessário
Luminárias e similares	–	Mensal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores	–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral	1 vez ao dia e sempre que necessário	Semanal
Lavatório	3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário
	Faces interna e externa	– Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário
	Faces interna e externa	– Sempre que acabar o papel

4.3.2.12 EMERGÊNCIA

AMBIENTE / SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário
	Faces interna e externa	– Mensal e sempre que necessário
Balcão e bancadas	3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Mobiliários sem pacientes	–	Na saída do paciente e sempre que necessário

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC:IF-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Luminárias e similares	–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–
	Face externa	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores	–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral	3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Lavatório	3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário
	Faces interna e externa	– Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário
	Faces interna e externa	– Sempre que acabar o papel

(*) **Sempre que necessário:** no presente trabalho é a nomenclatura que corresponde a situação que requer a imediata intervenção do executante dos serviços para a limpeza de manutenção.

(**) **Dependências do Serviço de Nutrição e Dietética (SND):**

- Na autogestão a responsabilidade da limpeza é da Unidade de Assistência à Saúde e, consequentemente, da empresa prestadora de serviços de limpeza;
- Quando os serviços de nutrição e dietética forem terceirizados, a responsabilidade pela limpeza dessas dependências é da própria prestadora.

4.3.2.13 ELEVADORES

4.3.2.13.1 A utilização dos elevadores, definida quanto à sua destinação, caracterizará as frequências de limpeza:

DESTINAÇÃO EXCLUSIVA COMO ELEVADOR SOCIAL	Frequência diária e sempre que necessário: a) Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; b) Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes; c) Limpar teto, paredes, botões, painéis e porta com produto adequado, mantendo-o em condições de higiene;
--	--

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps.1doc.com.br/verificacao/CC-IF-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC-IF-62B7-68DB-D5B1



Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





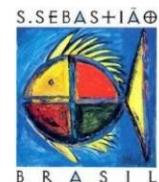
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DESTINAÇÃO COMO ELEVADOR DE SERVIÇOS	<p>d) Remover manchas;</p> <p>e) Passar pano úmido e polir o piso;</p> <p>f) Executar demais serviços que se façam necessários.</p> <p>Após cada tipo de operação (transporte de resíduos de serviços de saúde e infecto contagiantes - cadáveres, roupas, etc.):</p> <p>a) Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;</p> <p>b) Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;</p> <p>c) Limpar teto, paredes, botões, painéis e porta com produto adequado, mantendo-o em condições de higiene;</p> <p>d) Remover manchas;</p> <p>e) Passar pano úmido e polir o piso;</p> <p>f) Executar demais serviços que se façam necessários.</p>
---	---

4.4 ÁREAS AMBULATORIAIS NÃO CRÍTICAS E ÁREAS ADMINISTRATIVAS

4.4.1 Todas as demais áreas das unidades de assistência à saúde, não ocupadas por pacientes e que ofereçam risco mínimo de transmissão de infecção, são consideradas como áreas não críticas, as especificações técnicas e os procedimentos dos serviços de limpeza para essas áreas serão, no presente trabalho, tratados analogamente às áreas administrativas, a seguir descritos:

4.4.1.1 ETAPAS e FREQUENCIAS DE LIMPEZA

4.4.1.1.1 As rotinas das tarefas e as frequências de limpeza a serem executadas nessas áreas serão:

4.4.1.1.1.1 ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS

4.4.1.1.1.1.1 Características: consideram-se como áreas internas – pisos frios – aquelas constituídas/ revestidas de Paviflex, mármore, cerâmica, marmorize, pluriforma, madeira, granite e similares, inclusive os sanitários.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIO RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1



Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Diária	<ul style="list-style-type: none"> a) Limpar/ lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; b) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; c) Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; d) Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.; e) Limpar telefones com produto adequado; f) Limpar a parte externa dos equipamentos com produto adequado; g) Remover os resíduos existentes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; h) Limpar os pisos com pano úmido; i) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira; j) Limpar os elevadores com produto adequado; k) Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes; l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> a) Limpar/ lavar os azulejos dos sanitários, mantendo-os em adequadas condições de higiene, durante todo o horário previsto de uso; b) Remover os móveis, armários e arquivos para a limpeza completa das partes externas, recolocando-os nas posições originais; c) Limpar divisórias, portas/visores, barras e batentes com produto adequado; d) Encerar/ lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado; e) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; f) Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado; g) Encerar/ lustrar os pisos; h) Retirar pó e resíduos dos quadros em geral; i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> a) Limpar/ remover manchas de forros, paredes/ divisórias e rodapés; b) Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; b) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

4.4.1.1.2 ÁREAS INTERNAS - ALMOXARIFADOS/ GALPÕES

4.4.1.1.2.1 Características: consideram-se como áreas internas - almoxarifados/ galpões - áreas

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspps.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 2 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspps.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





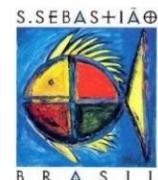
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



utilizadas para depósito/ estoque/
guarda de materiais diversos.

Áreas administrativas dos almoxarifados

Diária	a)	Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
	b)	Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
	c)	Limpar/ lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso;
	d)	Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
	e)	Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
	f)	Passar pano úmido e polir os pisos;
	g)	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	a)	Remover os móveis, armários e arquivos para a limpeza completa das partes externas, recolocando-os nas posições originais;
	b)	Limpar divisórias, portas/visores, barras e batentes com produto adequado;
	c)	Encerar/ lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado;
	d)	Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
	e)	Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado;
	f)	Limpar/ lavar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
	g)	Limpar telefones com produto adequado;
Mensal	h)	Limpar a parte externa dos equipamentos com produto adequado;
	i)	Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas, etc.;
	j)	Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
	a)	Limpar/ remover manchas de forros, paredes/divisórias e rodapés;
	b)	Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
	c)	Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
	a)	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
Trimestral	b)	Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
	c)	Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

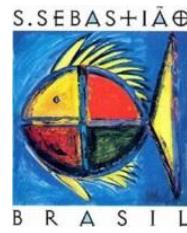
Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



	c)	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	a)	Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas, etc.;
	b)	Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Quinzenal	a)	Remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes;
	b)	Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

4.4.1.1.3 ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES - HALL/ SALÃO

4.4.1.1.3.1 Características: consideram-se como áreas internas com espaços livres: saguão, hall, salão, corredores, rampas, escadas internas e externas, revestidos com pisos frios ou acarpetados.

Diária	a)	Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
	b)	Remover o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos bancos, cadeiras, demais móveis existentes, telefones, extintores de incêndio etc.;
	c)	Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
	d)	Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
	e)	Passar pano úmido e polir os pisos;
	f)	Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
	g)	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	a)	Limpar portas/ visores, barras e batentes com produto adequado;
	b)	Encerar/ lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado;
	c)	Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
	d)	Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado;
	e)	Limpar telefones com produto adequado;
	f)	Encerar/ lustrar os pisos;
	g)	Retirar pó e resíduos dos quadros em geral;
	h)	Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	a)	Limpar/ remover manchas de forros, paredes/ divisórias e rodapés;
	b)	Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
	c)	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
	d)	Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
	e)	Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.
Trimestral	a)	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
	b)	Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
	c)	Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4.4.1.1.4 ÁREAS INTERNAS: SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

4.4.1.1.4.1 Características: Atividades de limpeza e higienização de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.

4.4.1.1.5 ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES OU CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES

Características: áreas circundantes aos prédios, revestidas de cimento, lajota, cerâmica, entre outras. Diária	<ul style="list-style-type: none">a) Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;b) Limpar/ remover o pó de capachos;c) Remover os resíduos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;d) Retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<ul style="list-style-type: none">a) Lavar os pisos;b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Mensal	<ul style="list-style-type: none">a) Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.4.1.1.6 ÁREAS EXTERNAS – VARRIMENTO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

4.4.1.1.6.1 Características: áreas destinadas a estacionamentos, passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do Contratante.

Diária	<ul style="list-style-type: none">a) Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;b) Varrer as áreas pavimentadas, removendo os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
--------	---

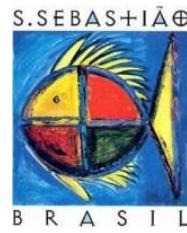
Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



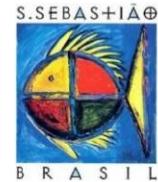
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- c) Retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanal a) Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensal a) Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

4.4.1.1.7 ÁREAS EXTERNAS: COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES

4.4.1.1.7.1 Características: áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

- | | |
|--------|--|
| Diária | <ul style="list-style-type: none"> a) Retirar os resíduos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pelo Contratante; b) Coletar papéis, resíduos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho; c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. |
|--------|--|

4.4.1.1.8 VIDROS EXTERNOS

4.4.1.1.8.1 Características: Vidros externos são aqueles localizados nas fachadas das edificações; os vidros externos se compõem de face externa e face interna. Dessa maneira, na quantificação da área dos vidros deverá ser considerada somente a metragem de uma de suas faces; a frequência de limpeza deve ser definida de forma a atender as especificidades e necessidades características da unidade Contratante.

FACE EXTERNA

- | | |
|------------|--|
| Trimestral | <ul style="list-style-type: none"> • Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes produtos ante embaçantes. |
|------------|--|





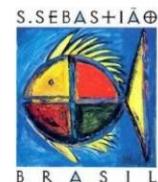
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Mensal	<ul style="list-style-type: none"> Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.
--------	--

FACE INTERNA

Quinzenal	<ul style="list-style-type: none"> Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.
Semanal	<ul style="list-style-type: none"> Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

4.5 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÍNIMOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

- 4.5.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário
- 4.5.2** Para tal as empresas interessadas em participar do certame deverão realizar a visita técnica nos locais de serviços de modo levantar a real necessidade de todas as unidades;
- 4.5.3** Os equipamentos e utensílios necessários e suficientes para a execução dos serviços que deverão seguir as especificações mínimas a seguir descritas:

Item	Descrição	Unidade
1	Avental PVC na cor branca, medindo aproximadamente 51cm x 78cm, sem costuras, com tiras para amarração (uma no pescoço e duas na cintura para ajuste). O produto deverá vir em embalagem individual contendo informações sobre o produto e fabricante.	Und
2	Balde plástico reforçado, confeccionado em resinas termoplásticas, com capacidade para 10 litros. Deverá possuir alça metálica em formato de arco, bordas reforçadas, alta resistência a impacto, parede, fundo e ponto para encaixe da alça, reforçados.	Und
3	Borrifadores confeccionado em plástico, kit contendo 03 unidades.	Und
4	Refil Mop pó, medindo 40 cm.	Und
5	Refil mop umido ponta cortada 290 g com 70% de algodão e 30% de poliéster.	Und
6	Carro Funcional para a limpeza. Contendo Balde Doblô 30 Litros com sistema de 2 águas, uma para solução limpadora e outra para água limpa, Cabo alumínio – 1,40 m, Garra Plástica, Refil Loop com cinta – 320g, Placa Sinalizadora Piso Molhado, Pá Pop e Conjunto Mop Pó – 60 cm, aumentando assim a produtividade dos operadores.	Und
7	Contêiner para Lixo, 240 litros, na cor azul. Injetado em plástico polipropileno garantindo a proteção U.V. com rodas confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a	Und

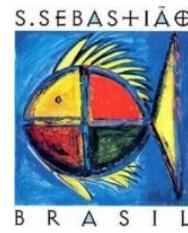
Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



	movimentação. Possui um eixo ligado as rodas produzidas em aço carbono 1020 galvanizado e um pino de encaixe da tampa em poliacetal.	
8	Contêiner para resíduo infectante, 240 litros, na cor branca. Injetado em plástico polipropileno garantindo a proteção U.V. com rodas confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação. Possui um eixo ligado as rodas produzidas em aço carbono 1020 galvanizado e um pino de encaixe da tampa em poliacetal.	Und
9	Diluidor automático para saneantes.	Und
10	Disco para enceradeira, medindo 350 mm na cor bege/ champanhe, utilizado para realizar polimentos em pisos delicados e promover brilho. Acondicionado em saco plástico transparente lacrado e selado. Deverá ter etiqueta constando dados de identificação do fabricante e marca.	Und
11	Disco para enceradeira, medindo 350 mm na cor preta, utilizado para remover sujeiras pesadas. Acondicionado em saco plástico transparente lacrado e selado. Deverá ter etiqueta constando dados de identificação do fabricante e marca.	Und
12	Disco para enceradeira, medindo 350 mm na cor verde, utilizado para realizar limpeza e remoção de sujeiras leves. Acondicionado em saco plástico transparente lacrado e selado. Deverá ter etiqueta constando dados de identificação do fabricante e marca.	Und
13	Enceradeira industrial com starlook 350mm 110v/220v.	Und
14	Escova multiuso, formato anatômico, base com cabo em material plástico, resistente, formando uma única peça, sem emendas. Medidas aproximadas de 150mm de comprimento x 65mm de largura. Cerdas em material pp salientes 22mm, com no mínimo 98 tuchos homogêneos.	Und
15	Espátula com cabo tipo chicleteira.	Und
16	Extensão para enceradeira (50 m).	Und
17	Lavadora de jato com pressão 110v.	Und
18	Luva de proteção individual, confeccionada em latex natural aditivado, impermeabilizada internamente com agente redutor anti-alérgico, palma antiderrapante, espessura mínima de 440 micras, tamanho G produto acondicionado em embalagem plástica selada, contendo número do certificado de aprovação, informações do fabricante, indicações de uso, conservação, prazo de validade e data de fabricação. Cores variadas.	Par
19	Luva de proteção individual, confeccionada em latex natural aditivado, impermeabilizada internamente com agente redutor anti-alérgico, palma antiderrapante, espessura mínima de 440 micras, tamanho M produto acondicionado em embalagem plástica selada, contendo número do certificado de aprovação, informações do	Par

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





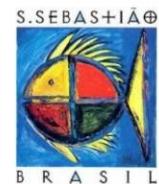
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



	fabricante, indicações de uso, conservação, prazo de validade e data de fabricação. Cores variadas.	
20	Luva de proteção individual, confeccionada em latex natural aditivado, impermeabilizada internamente com agente redutor anti-alérgico, palma antiderrapante, espessura mínima de 440 micras, tamanho P produto acondicionado em embalagem plástica selada, contendo número do certificado de aprovação, informações do fabricante, indicações de uso, conservação, prazo de validade e data de fabricação. Cores variadas.	Par
21	Luva de Canho Longo.	Par
22	Mangueira para jardim, irrigação e lavagem em geral, fabricada em PVC flexível com dupla face e camada intermediária em fio de poliéster trançado, compostas de esguicho e terminal de torneira de 3/4" e 1/2", medindo 50mts de comprimento. O produto deve ser embalado individualmente em saco plástico transparente devidamente lacrado contendo dados de composição, dados de identificação do fabricante e código de barras.	Und
23	Máscara cirúrgica descartável com as seguintes especificações: produto de uso individual, na cor branca possuindo elástico para fixação atrás das orelhas e clipe nasal maleável de alumínio que tem como função manter o contorno de nariz e das bochechas. Embalada com 50 unidades em caixa hospitalar.	Und
24	Máscara N95.	Und
25	Mop Abrasivo (03 cores).	Und
26	Óculos de Proteção.	Und
27	Pá para lixo, confeccionada em plástico reforçado, medindo aproximadamente 29 cm x 24 cm x 5 cm. Deverá possuir perfil de borracha flexível para melhor recolhimento da sujeira e cabo que permita encaixe no cabo de vassoura.	Und
28	Placas sinalizadoras.	Und
29	Rodo duplo para enxugar, com cepa em polipropileno reforçada medindo 40cm de comprimento com reforço plástico na base de fixação do cabo. Base serrilhada para aderência de pano de chão. Borracha de EVA única, dobrada ao meio e fixada à base, formando sentido duplo. Cabo de madeira plastificado, medindo aproximadamente 1,30m de comprimento, com rosca em uma extremidade e pendurador plástico na outra. Deverá possuir etiqueta com informações do produto e do fabricante.	Und
30	Pano de chão alvejado: saco branco em tecido de algodão, medida não inferior a 75 x 45cm, de 1º qualidade, com etiqueta de identificação contendo a indústria, marca e composição.	Und
31	Vasculho de teto 2,10m.	Und

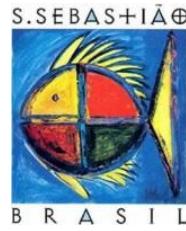
Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC:IF-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



32	Vassoura para banheiro (escova lavatina), cabo plástico de 25cm de comprimento, cerdas de nylon de 3cm de altura, brancas e amarelas. Formato do corpo: oval com medidas de 10cm comprimento x 9cm de largura, com suporte plástico medindo 10cm de altura x 9cm de comprimento. Acondicionados individualmente em saco plástico.	Und
33	Vassoura de nylon com base plástica resistente, com capa e rosca para fixação do cabo. Apoio na base para o cabo após a rosca de pelo menos 25mm. Composta por um conjunto mínimo de 70 tufo de cerdas de nylon lisas, formando um leque, com abertura inferior de no mínimo 28cm e altura mínima de 125mm. Cabo de madeira plastificado na cor vermelha, medindo entre 1,55 e 1,65m de comprimento, com rosca em uma extremidade e pendurador plástico na outra. Deverá possuir etiqueta com informações do produto e do fabricante.	Und
37	Vassourão, tipo gari com cerdas de piaçava sintética medindo 10 cm, base plástica de polipropileno injetado contendo 08 fileiras de tufo, perfazendo um total de 132 tufo, medida da base: comprimento +/- 30 cm, largura +/- 10 cm altura +/- 02 cm, cabo em madeira do tipo institucional comprido, aplicação limpeza em geral. O produto deverá conter dados de identificação do fabricante e marca.	Und

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de **24 meses (2 anos)**, contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, por interesse das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Respeitar todas as resoluções, legislações e orientações na execução do objeto deste termo.

6.2 Atender as disposições deste termo de referência.

6.3 Os materiais que sejam fornecidos pela Contratada para utilização na limpeza das unidades deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

6.4 Durante a execução do objeto será exigido que a empresa esteja em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, no tocante à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1



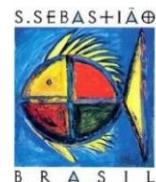
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.5 Realizar a limpeza da melhor maneira possível, atendendo a critérios técnicos e qualitativos, ficando sujeito à criteriosa inspeção pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;

6.6 É permitida a participação de consórcio;

6.7 É vedada a participação de empresas que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.8 Requisitos Legais

6.8.1 A empresa deve estar devidamente registrada (no que couber) nos órgãos competentes, como a ANVISA, e possuir todas as certificações necessárias para operar em ambientes de saúde;

6.9 Requisitos Técnicos

6.9.1 A empresa contratada deve possuir a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços, incluindo experiência, capacitação e equipamentos adequados.

6.10 Requisitos Operacionais

6.10.1 A empresa contratada deve ter um plano de trabalho que contenha as atividades a serem realizadas, os cronogramas, os materiais e equipamentos a serem utilizados e os procedimentos de segurança e higiene.

6.11 Requisitos Básicos de Limpeza

6.11.1 Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar, destacando-se:

6.11.1.1 Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas, semicritica e não crítica;

6.11.1.2 Identificar e sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

6.11.1.3 Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

6.11.1.4 Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;

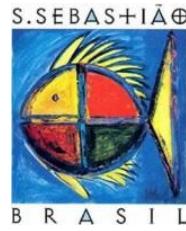
Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC:IF-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 6.11.1.5** Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área da Unidade de Saúde antes dos procedimentos de limpeza;
- 6.11.1.6** Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/ contaminado para o mais sujo/ contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;
- 6.11.1.7** Realizar a coleta do lixo pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- 6.11.1.8** Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;
- 6.11.1.9** Usar técnica de 2 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue;
- 6.11.1.10** Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados.
- 6.11.1.11** Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação.
- 6.11.1.12** Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde.

6.12 Requisitos de Tipos de Limpeza Preconizados

- 6.12.1 Limpeza concorrente ou diária:** é o processo de limpeza realizado diariamente com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene.
- 6.12.2 Limpeza terminal:** é o processo, realizado sempre que necessário, de limpeza e/ou desinfecção de toda a área ambulatorial, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene e a ser realizado sempre que necessário.

6.13 Requisitos de Métodos e Equipamentos de Limpeza de Superfícies

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





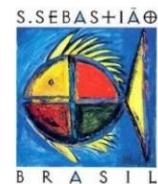
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.13.1 Limpeza Úmida: consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual ou mecânico.

6.13.2 Limpeza com Jatos de Vapor de Água: trata de alternativa de inovação tecnológica por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza Terminal. Sua utilização será precedida de avaliação, pelo Contratante, das vantagens e desvantagens.

6.13.3 Limpeza Molhada: consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza terminal.

6.13.4 Limpeza Seca: consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira sem a utilização de água.

6.13.5 A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas.

6.13.6 Considerações a respeito de produtos de limpeza de superfícies fixas.

6.13.6.1 A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes.

6.13.6.2 Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados:

6.13.6.2.1 Quanto às superfícies, equipamentos e ambientes:

6.13.6.2.1.1 Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;

6.13.6.2.1.2 Tipo e grau de sujidade;

6.13.6.2.1.3 Tipo de contaminação;

6.13.6.2.1.4 Qualidade da água;

6.13.6.2.1.5 Método de limpeza;

6.13.6.2.1.6 Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza.

6.13.6.2.2 Quanto ao tipo de germicida:

6.13.6.2.2.1 Tipo de agente químico e concentração;

6.13.6.2.2.2 Tempo de contato para ação;

6.13.6.2.2.3 Influência da luz, temperatura e pH;

6.13.6.2.2.4 Intereração com íons;

6.13.6.2.2.5 Toxicidade;

6.13.6.2.2.6 Inativação ou não em presença de matéria orgânica;

6.13.6.2.2.7 Estabilidade;

6.13.6.2.2.8 Prazo de validade para uso;

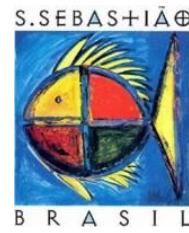
Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

D



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.13.6.2.2.9 Condições para uso seguro;

6.13.6.2.2.10 Necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização

6.13.7 Equipamentos de proteção a serem utilizados

6.13.7.1 **Equipamento de Proteção Individual (EPI):** tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, e outros.

6.13.7.2 **Equipamento de Proteção Coletiva (EPC):** tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

6.14 Requisitos de Segurança e Privacidade

6.14.1 A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações oriundas da CONTRATANTE e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente para tal.

6.14.2 No que for aplicável, a futura Contratada e seus eventuais provedores de serviço diretamente envolvidos nesta solução deverão se comprometer com a observância da Lei nº 13709/2018 (LGPD).

6.14.3 A CONTRATADA deverá acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações nas localidades;

6.14.4 A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da CONTRATANTE, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;

6.14.5 O acesso às instalações da CONTRATANTE onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas;

6.14.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando na responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive com sua substituição.

6.14.7 Os profissionais deverão respeitar todos os colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



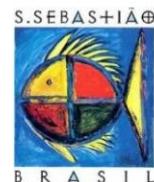
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.14.8 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente aquele profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da FSPSS, quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.15 Requisitos de Vistoria

- 6.15.1** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.
- 6.15.2** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.15.3** Poderão ser feitas quantas visitas julgar necessário, sendo no mínimo em 02 (duas) unidades de saúde localizadas na Região Central e Costa Norte (Unidades de Saúde da Topolândia e Unidades de Saúde da Enseada), e 02 (duas) unidades de saúde localizadas na Costa Sul (Unidades de Saúde de Boiçucanga e Unidades de Saúde de Maresias)
- 6.15.4** Todos os custos relacionados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade e às expensas da licitante.
- 6.15.5** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.15.6** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.15.7** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.15.8** A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião emitirá um certificado de realização de visita técnica, que deverá ser assinado pelo empregado público responsável pelo acompanhamento na visita, anexando-o, oportunamente, a sua proposta.
- 6.15.9** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre os locais em que serão executados os serviços objeto da contratação.

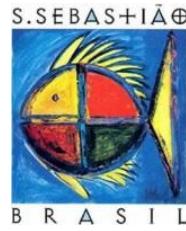
Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





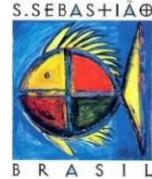
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.16 Sustentabilidade

- 6.16.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 6.16.2** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- 6.16.3** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- 6.16.4** Não ter sido condenada, a empresa vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga 1988; do artigo 149 do Código o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1** A gestão contratual deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 9136/2023 e na Lei nº 14.133, de 2021, principalmente no tocante as consequências da inexecução total ou parcial do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.3.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.4** As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5** A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





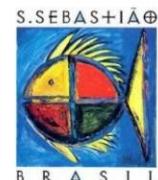
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.6 Após a assinatura do contrato, esta Fundação de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

7.7 São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.7.1** Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 7.7.2** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.7.3** Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 7.7.4** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.7.5** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 7.7.6** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço;
- 7.7.7** Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas;
- 7.7.8** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato, abatidas às multas, se houver;
- 7.7.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 7.7.10** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 7.7.11** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 7.7.12** Fornecer condições adequadas para a execução do serviço;
- 7.7.13** Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 7.7.14** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por empregados públicos designados para esse fim;
- 7.7.15** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.7.16** Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- 7.7.17** Fornecer à Contratada, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- 7.7.18** Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-a aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 7.7.19** Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC:IF-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.7.20** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

7.8 São obrigações da CONTRATADA

- 7.8.1** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.8.2** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.8.3** Reparar e responsabilizar-se por quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 7.8.4** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 7.8.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.8.6** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;
- 7.8.7** Fazer a transição contratual, quando for o caso.
- 7.8.8** Instalar, nas dependências da CONTRATANTE, os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços contratados;
- 7.8.9** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com o patrimônio da FSPSS;
- 7.8.10** Submeter à aprovação do FISCAL os formulários que serão utilizados para planilhas, controles e relatórios referentes ao ajuste, antes do início de suas atividades, que sejam devidamente adequados ao sistema do CONTRATANTE;
- 7.8.11** Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos;
- 7.8.12** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras empresas/entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.;
- 7.8.13** Serão de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de eventuais remoções e instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 7.8.14** Comunicar ao fiscal do Contrato, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários que impliquem na alteração de itinerários e horários.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



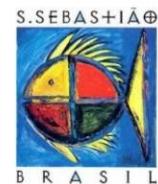
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.8.15 O quadro de funcionários deverá permanecer completo durante toda a vigência do contrato. Em caso de demissão, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por pedido do próprio funcionário, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a contratação de um substituto para ocupar a vaga disponível.

7.8.16 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8.17 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Fundação de Saúde a responsabilidade por seu pagamento.

7.8.18 RESPONSABILIDADES QUANTO À MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.8.18.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.8.18.2 Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza ambulatorial, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no Manual “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies”, da Anvisa (2012).

7.8.18.3 Nomear **OBRIGATORIAMENTE** no mínimo 2 (dois) encarregados responsáveis, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal da Contratante e tomar as providências pertinentes;

7.8.18.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

7.8.18.5 Fornecer todos os equipamentos de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

7.8.18.6 Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

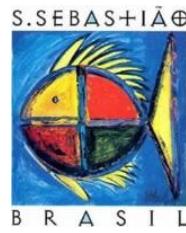
Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



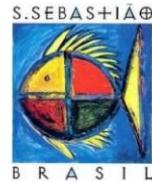
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.8.18.7** Manter a disciplina entre os seus funcionários;
- 7.8.18.8** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 7.8.18.9** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.8.18.10** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- 7.8.18.11** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.8.18.12** Fornecer, obrigatoriamente, cesta básica, vale-refeição ou quaisquer outros benefícios que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na Prestação de Serviços de Limpeza;
- 7.8.18.13** Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;
- 7.8.18.14** Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.8.18.15** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 7.8.18.16** Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

7.9 FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.9.1** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.9.1.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.9.1.2** Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





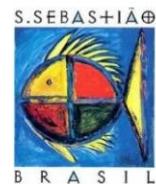
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.9.1.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

7.9.1.4 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer utensílio, equipamento ou instalações cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, ou, ainda, que não atendam às necessidades;

7.9.1.5 Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia constante do Anexo deste Termo “Modelo de avaliação da execução dos Serviços de Limpeza Ambulatorial”, de pleno conhecimento das partes”.

7.10 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.10.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10.2 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.10.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.10.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.10.5.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.10.5.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.10.5.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1



Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO

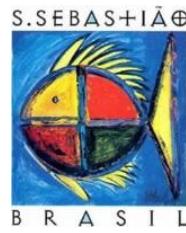
ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.10.5.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

7.10.5.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

7.10.5.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.10.5.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

7.10.5.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

7.10.5.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.10.5.2.5 Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;

7.10.5.2.6 Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

7.10.5.2.7 Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.10.5.2.8 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

7.10.5.3 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

7.10.5.3.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.10.5.3.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.10.5.3.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

7.10.5.3.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.10.6 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.10.4.1 acima deverão ser apresentados.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



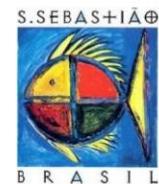
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.1 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para a manutenção de limpeza das áreas requeridas.

8.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

8.3 Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;

8.4 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

8.5 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

8.6 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

8.7 Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;

8.8 Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do Contratante, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

8.9 A CONTRATANTE dentro do prazo de vigência contratual, poderá ao seu critério encaminhar formalmente à Contratada, requisições de mudanças a fim de adicionar ou suprimir serviços;

8.10 Os serviços serão realizados nos endereços informados abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
CAPS AD	Avenida Machado de Assis, nº 1203, Canto do Mar
Centro de Especialidades Costa Norte	Rua das Hortências, nº 177, Jaraguá
USF Enseada I	Rua Maximiliano dos Santos, nº 60, Enseada
USF Enseada II	
USF Morro do Abrigo	

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1



Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



USF São Francisco	Rua Bernardo Cardim Neto, nº 34, Morro do Abrigo
USF Pontal da Cruz	Rua Francelizio Oliveira Coelho, nº 900, Pontal da Cruz
Centro de Saúde II	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 163, Centro
Reforça	Rua Prefeito Mansueto Pierotti, nº 537, Vila Amélia
CAPS Infantojuvenil	Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 68, Centro
Sede Administrativa	Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro
Almoxarifado	Rua Benedito Ramos dos Santos, nº 148, Varadouro
USF Varadouro	Rua Antônio Pereira, nº 280, Topolândia
USF Itatinga I	Rua Antônio Pereira, s/nº, Topolândia
USF Itatinga II	Rua Antônio Pereira, nº 340, Topolândia
CAPS I	Rod. Manoel Hipólito do Rego, nº 610, Barequeçaba
USF Olaria	Rua Bragança Paulista, nº 188, Paúba
USF Barequeçaba	Rua Sebastião Romão César, nº 750, Maresias
USF Paúba	Rua Tropicanga, nº 22, Boiçucanga
USF Maresias I	Av. Walkir Vergani, 878, 1º Andar - Boiçucanga
USF Maresias II	Av. Walkir Vergani, 878, 1º Andar - Boiçucanga
USF Maresias III	Av. Walkir Vergani, 878, 1º Andar - Boiçucanga
USF Boiçucanga I	Rua Bandeirantes, nº 35, Cambury
USF Boiçucanga II	Rua Zeferino Marques, nº 66, Vila Sahy
Reabilitação Costa Sul	Rua Benedito Isidoro de Moraes, nº 175, Juquehy
CIAMA Costa Sul	Rod. Rio-Santos, Km 178, nº 900, Juquehy
CEO Boiçucanga	Rua Olinda, nº 75, Barra do Una
USF Cambury I	Rodovia Manoel Hipólito do Rego, nº 764, Boracéia
USF Cambury II	
USF Barra do Sahy	
USF Juquehy I	
USF Juquehy II	
USF Barra do Una	
USF Boracéia	

8.11 Quantidade de funcionários por unidade(s)

Nº	Unidade de Saúde	Qtde mínima de Posto de Trabalho	Horário
01	CAPS AD	2	7:00 - 16:00



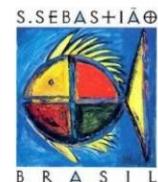
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



02	Centro de Especialidades Costa Norte	2	7:00 - 16:00
03	Unidades de Saúde da Enseada (USF Enseada I, USF Enseada II)	3	7:00 - 16:00
04	Unidades de Saúde do Morro do Abrigo e São Francisco	3	7:00 - 16:00
05	USF Pontal da Cruz	2	7:00 - 16:00
06	Reforça	2	7:00 - 16:00
07	Sede Administrativa	2	7:00 - 16:00
08	Almoxarifado	1	7:00 - 16:00
09	CAPS Infantojuvenil	1	7:00 - 16:00
10	Centro de Saúde II	3	7:00 - 16:00
11	CAPS I	2	7:00 - 16:00
12	Unidades de Saúde da Topolândia (USF Itatinga I, USF Itatinga II, USF Varadouro, CEMIN, CIAMA Topolândia, Centro de Saúde Topolândia, Reabilitação Topolândia)	10	7:00 - 16:00
13	USF Olaria	2	7:00 - 16:00
14	USF Paúba	2	7:00 - 16:00
15	Unidades de Saúde de Maresias (USF Maresias I, USF Maresias II, USF Maresias III)	3	7:00 - 16:00
16	Unidades de Saúde de Boiçucanga (USF Boiçucanga I, USF Boiçucanga II, Centro de Saúde Boiçucanga)	6	7:00 - 16:00
17	Reabilitação Costa Sul	2	7:00 - 16:00
18	CIAMA Costa Sul	2	7:00 - 16:00
19	CEO Boiçucanga	2	7:00 - 16:00

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



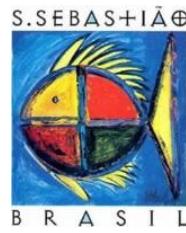
Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





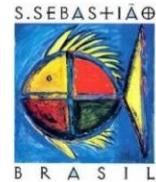
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



20	Unidades de Saúde de Cambury (USF Cambury I, USF Cambury II)	2	7:00 - 16:00
21	USF Barra do Sahy	2	7:00 - 16:00
22	USF Juquehy I	2	7:00 - 16:00
23	USF Juquehy II	3	7:00 - 16:00
24	USF Barra do Una	2	7:00 - 16:00
25	USF Boracéia	3	7:00 - 16:00
26	Supervisor - Região Central e Costa Norte	1	7:00 - 16:00
27	Supervisor- Região Costa Sul	1	7:00 - 16:00

8.12 DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS

- 8.12.1 Fornecer e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de resíduos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 8.12.2 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 8.12.3 Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500 que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos;
- 8.12.4 Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

8.13 DOS RESÍDUOS

- 8.13.1 Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme a legislação vigente e demais exigências legais nos termos da Lei Estadual n.º 12.300, de 16 de março de 2006; dos Decretos Estaduais n.º 54.645, de 05 de agosto de 2009, e n.º 55.565, de 15 de março de 2010; da Resolução RDC n.º 222,

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps.1doc.com.br/verificacao/CC-IF-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC-IF-62B7-68DB-D5B1



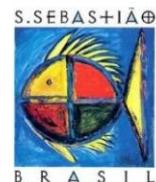
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



de 28 de março de 2018, da Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC n.º 1, de 29 de junho de 1998 (e qualquer alteração, mesmo que não esteja aqui disposta) com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes;

- 8.13.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento e transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;
- 8.13.3 Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade;
- 8.13.4 Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;
- 8.13.5 Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura, e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído;
- 8.13.6 Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND – Serviço de Nutrição e Dietética, lavanderia e transporte de pacientes;
- 8.13.7 Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pelo Contratante;
- 8.13.8 Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final;

8.14 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 8.14.1 Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;
- 8.14.2 No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

- 8.14.2.1 MATERIAIS NÃO RECICLAVEIS:**
reaproveitamento, dentre eles: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



(que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais.

- 8.14.2.2 MATERIAIS RECICLAVEIS:** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

8.15 POLUIÇÃO SONORA

- 8.15.1** Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994 (e qualquer alteração, mesmo que não esteja aqui disposta), em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

8.16 HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.16.1** Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza.
- 8.16.2** Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente. Vale ressaltar que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, que não necessariamente deverão ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.

8.17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.17.1** Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.
- 8.17.2** A Contratada deve apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de borracha, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, máscara, gorro e outros.
- 8.17.3** As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas observarão o disposto na Portaria n.º 2.616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde (1994) e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde (1985) (e qualquer alteração, mesmo que não esteja aqui disposta).

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1



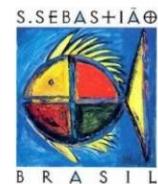
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.17.4 As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde, deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809 (e qualquer alteração, mesmo que não esteja aqui disposta).

8.17.5 Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

9. MEDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Do recebimento

9.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(ais) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.1.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências dispostas neste Termo.

9.1.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o(s) fiscal(ais) do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato

9.1.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por empregado público ou comissão designada pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.7 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá ser indicada as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

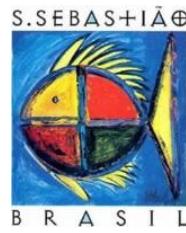
Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





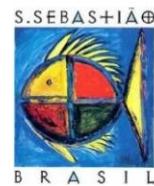
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 9.1.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.9** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.1.10** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 Do Pagamento

- 9.2.1** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 9.2.2** O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela DETENTORA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2.2.1** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento do objeto.
- 9.2.3** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2.4** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1** O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 10.2** O regime de execução será Empreitada por Preço Global.
- 10.3** Não será exigida garantia de proposta.
- 10.4** Apresentar juntamente com a proposta, Planilha de Formação do Preço, conforme Anexo A deste Termo de Referência.
- 10.4.1** Deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser elaborada uma Planilha de Formação de Preços para **cada um dos cargos/funções**.

10.5 Qualificação Técnica

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



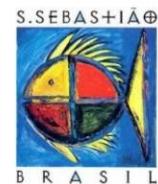
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



10.5.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Atestado de Vistoria);

10.5.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.5.2 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) se indique que a empresa já executou serviços similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo **50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho**.

10.5.2.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.3.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5.3.2 A solicitação de qualificação técnica justifica-se pela necessidade da FSPSS selecionar empresas que consigam atender adequadamente às suas necessidades e exigir comprovação mínima de capacidade é um dos atos que minimizam os riscos dessa contratação.

10.5.4 Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que possui **aparelhamento pessoal e técnico** especializado, com quantitativo essencial e suficiente para o cumprimento do objeto licitado.

10.6 Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio e do contabilista habilitado), com os respectivos termos de abertura e encerramento, (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme o caso), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC:IF-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1



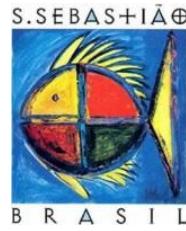
Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





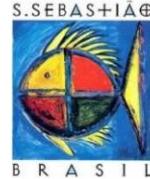
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3 Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa e/ou contador, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 1 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1 O valor máximo (teto) da presente contratação é de **R\$ 13.722.598,94** (treze milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). Este valor representa o limite financeiro a ser observado no procedimento licitatório e no eventual contrato, servindo como referência para fins de **enquadramento orçamentário**. A definição do teto foi realizada mediante pesquisa direta junto a fornecedores, metodologia que assegura aderência à prática de mercado local, atualidade dos preços e rastreabilidade das propostas obtidas.

11.2 Para a composição do valor máximo foram consultadas **9 (nove) empresas** no período de **31 de março de 2025 a 14 de abril de 2025**, selecionadas entre fornecedores que já participaram de certames da Fundação e outros identificados por pesquisa na internet. As cotações foram solicitadas por e-mail, e o prazo concedido foi compatível com a complexidade do objeto. Das 9 empresas, **5 (cinco) enviaram propostas válidas**, contendo descrição do objeto, valores unitários e totais, e dados cadastrais. Com base nessas cotações, foi calculada a **média de**

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1



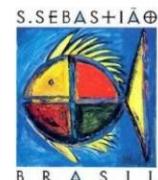
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



mercado que fundamentou a fixação do teto financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO SEBASTIÃO

Pg: 1

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Serviço Pesquisa N°.....: 31 / 2025

Condição de Pagamento.....: 30 dias, conforme decreto 1.034/94, crédito em conta bancária.

Condicão de Pagamento.....
Validade da Proposta Pesquisa....:

Prazo de Execução.....: 24 MESES

Relação dos Proponentes		CNPJ/CPF/Doc.	Entregue em
Código	Nome		
11004	FIMAT SERV MANUTENCAO E FACILITIES LTDA.	19.423.643/0001-34	
11005	GP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	12.358.619/0001-51	
LATER	CE PRODUÇAO DE SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA		
5790	MILICIAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.666.114/0001-09	

Lote/Item	Possede	Possede
Quantidade	Valor Unitario	Valor Unitario
Ubi. Med.	Quantidade	Quantidade
Descrição	Valor Total	Valor Total
Marca	Prazo	Marca
		Prazo
0001/0001	MILICLÉAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	KD SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA
Quantidade	24,0000	Valor Unitario
MES	533,819,0000	Valor Unitario
SERVIÇO DE LIMPEZA AMBULATORIA	Quantidade	Quantidade
	12.811,206,49	Valor Total
	24 MESES	24 MESES
	FIMP SERV MANUTENCAO E FACILIDADES LTDA	GF SERVICIOS ESPECIALIZADOS LTDA
	Valor Unitario	Valor Unitario
	407,187,0800	417,493,1200
	Quantidade	Quantidade
	24,0000	24,0000
	Valor total	Valor Total
	14,572,279,92	10,019,816,00
	24 MESES	24 MESES
	I-JJ FRESCADAO DE SERVICOS DE TERCERIZACAO I	
	Valor Unitario	
	573,865,0000	
	Quantidade	
	24,0000	
	Valor Total	
	13,773,605,00	
	24 MESES	

Sugestão por Preço Médio					
Lote/Item	Descrição	Unid. Medida	Valor Médio	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001/0001	SERVICO DE LIMPEZA ASSESSORIA	MESES	R\$1.774,9160	13.722.598,94	3.0000
Total da Lote 1		13.722.598,94			
Total da Proposta:		13.722.598,94			

11.3 Esclarece-se que o **valor máximo** não se confunde com o **valor preliminar** do Estudo Técnico Preliminar, que teve caráter meramente preliminar. O teto financeiro aqui apresentado resulta de levantamento formal posterior e deverá prevalecer como limite da licitação.

11.4 O valor máximo será transscrito no **préambulo do edital**, tornando público o limite financeiro adotado para a contratação e orientando os atos subsequentes da Comissão de Licitação.

11.5 Os documentos que subsidiaram a formação do **valor máximo** estão consolidados em **documento apartado e classificado**. Esse conjunto será publicado concomitantemente com o **edital** no sítio eletrônico da Fundação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permanecendo disponível para consulta pública.

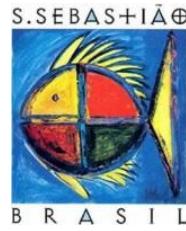
Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.sigepublico.com.br/verificacao/CC1E-620B-48D8-D651> e informe o código CC1E-620B-48D8-D651

10



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



11.6 As metodologias e registros adotados para a presente estimativa observam os princípios da legalidade, transparência, publicidade e isonomia, garantindo a rastreabilidade das informações e a possibilidade de verificação por eventuais controles internos e externos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Elemento
1	12256	12260	339037020000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
1	12257	12262	339037020000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Diretor de Atenção Básica

(ASSINADO DIGITALMENTE)
ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Diretora de Atenção Especializada

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



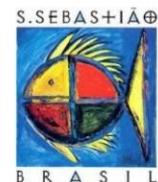
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO "A" DO TERMO DE REFERENCIA

MODELO DE PLANILHA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO (ACOMPANHAR A PROPOSTA)

Discriminação dos Serviços

Data de apresentação da proposta(dia/mês/ano)	
Município/ UF	
Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo.	
Número de Registro no ME	
Número de meses de execução contratual.	24

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

Tipo de serviço	LIMPEZA TÉCNICA AMBULATORIAL
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
Salário Normativo da Categoria Profissional	
Sindicato da Categoria Profissional	
Data base da categoria	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
A SALÁRIO BASE	0,00
A INSALUBRIDADE	0,00
TOTAL	0,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
SUBMÓDULO 2.1: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	
A 13º SALÁRIO	0,00
B ADICIONAL DE FÉRIAS	0,00
SUBTOTAL	0,00
C Incidência do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1	0,00
TOTAL SUBMODULO 2.1	0,00
SUBMÓDULO 2.2: GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	
A INSS	0,00
B SESI/SESC	0,00
C SENAI/SENAC	0,00
D INCRA	0,00
E SÁLARIO EDUCAÇÃO	0,00
F FGTS	0,00

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC:IF-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1



Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



G	GILRAT/FAP	0,00
H	SEBRAE	0,00
TOTAL SUBMODULO 2.2		0,00

SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

A	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00
B	VALE TRANSPORTE		0,00	0,00
C	CESTA BÁSICA			0,00
D	SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL			0,00
E	BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL			0,00
F	DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO			0,00
G	OUTROS (ESPECIFICAR) AUXILIO CRECHE			0,00
TOTAL SUBMODULO 2.3				0,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2

2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	0,00
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0,00
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	0,00
TOTAL MÓDULO 2		0,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
B	INCIDÊNCIA FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
C	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00
D	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMODULO 2.2 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00
E	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E INDENIZADO	0,00
TOTAL MÓDULO 3		0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	0,00
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE	0,00
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	0,00
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,00
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	
	SUBTOTAL	0,00
G	Incidência do Submodulo 2.2 sobre o módulo 4	0,00

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





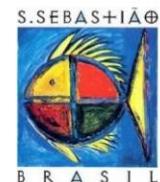
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TOTAL MÓDULO 4		0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
A	UNIFORME	0,00
B	MATERIAIS DE LIMPEZA	0,00
TOTAL		0,00
MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00
B	LUCRO	0,00
C	TRIBUTOS	
1	PIS	0,00%
2	COFINS	0,00%
3	ISS	0,00%
TOTAL		0,00
QUADRO RESUMO		
A	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B	MODULO 2 - ENCARGOS, BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	0,00
C	MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	0,00
SUBTOTAL		0,00
F	MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO X QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIO		0,00
VALOR GLOBAL		0,00

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO "B" DO TERMO DE REFERENCIA

MODELO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBULATORIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, descrevendo os critérios a serem empregados pelo CONTRATANTE na gestão de contratos de limpeza AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
- 1.2. A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE instrumentos para avaliação e controle da qualidade da prestação dos serviços, de forma a obter condições adequadas de salubridade e higiene nos ambientes envolvidos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Limpeza consiste na análise dos seguintes módulos:
 - 2.1.1. Equipamentos, produtos e técnica de limpeza;
 - 2.1.2. Pessoal;
 - 2.1.3. Frequência e
 - 2.1.4. Inspeção dos serviços nas áreas
- 2.2. Caberá ao CONTRATANTE designar um responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:
 - 2.2.1. Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais (levar em consideração áreas em manutenção predial).
 - 2.2.2. Avaliação do cumprimento do Plano de Atividades Diárias e do Cronograma de Limpezas Terminais.
 - 2.2.3. Avaliação da execução da limpeza ambulatorial e hospitalar.
 - 2.2.4. Reabastecimento dos descartáveis como: papel toalha, higiênico, sabonete líquido, e sacos para o acondicionamento dos resíduos.
 - 2.2.5. Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete.
 - 2.2.6. Verificação da composição do carro funcional nos padrões especificados, com todos os materiais e frascos com produtos químicos identificados corretamente.
 - 2.2.7. Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas.
 - 2.2.8. Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, atentando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade.
 - 2.2.9. Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização. O piso deve estar seco, limpo e com encerado.
 - 2.2.10. Nas áreas com maiores riscos para ocorrência de infecção hospitalar, não deverá haver quebra das barreiras anti-infecciosas durante o processo de higienização do local.

3. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. INTRODUÇÃO

- 3.1.1. Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços de limpeza ambulatorial e hospitalar integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais de prestação dos serviços executados.

3.2. OBJETIVOS

- 3.2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos contratos de prestação de serviços de limpeza ambulatorial e hospitalar.

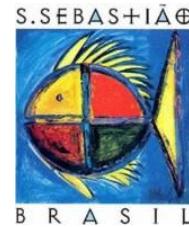
Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



3.3. REGRAS GERAIS

- 3.3.1. A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Limpeza ambulatorial e hospitalar se faz por meio de análise dos seguintes módulos:
 - 3.3.1.1. A – Equipamentos, produtos e técnica de limpeza;
 - 3.3.1.2. B - Pessoal;
 - 3.3.1.3. C - Frequência e
 - 3.3.1.4. D - Inspeção dos serviços nas áreas

4. CRITÉRIOS

Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo” para cada item avaliado.

4.1. CONCEITOS A SER UTILIZADO EM TODOS OS ITENS:

- 4.1.1. **MUITO BOM** - Refere-se à conformidade total dos critérios:
 - 4.1.1.1. Inexistência de poeira;
 - 4.1.1.2. Inexistência de sujidez;
 - 4.1.1.3. Vidros limpos;
 - 4.1.1.4. Superfície sem sangue e ou fluidos corpóreos;
 - 4.1.1.5. Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
 - 4.1.1.6. Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas volume até 2/3;
 - 4.1.1.7. Funcionário fixo e treinado no setor, uniformizado e com EPI;
 - 4.1.1.8. Carrinho de limpeza limpo, cabeleiras de mops e panos de limpeza livres de resíduos.
- 4.1.2. **BOM** - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:
 - 4.1.2.1. Ocorrência de poeira em local isolado que não seja próximo à execução de procedimentos invasivos;
 - 4.1.2.2. Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
 - 4.1.2.3. Ocorrência isolada no reabastecimento.
- 4.1.3. **REGULAR** - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios:
 - 4.1.3.1. Ocorrência de poeira em vários locais que não sejam próximos à execução de procedimentos invasivos;
 - 4.1.3.2. Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
 - 4.1.3.3. Ocorrências por falta de reabastecimento;
 - 4.1.3.4. Quebra de técnica de limpeza;
 - 4.1.3.5. Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos ou com poeira;
 - 4.1.3.6. Piso sujo e molhado.
- 4.1.4. **PÉSSIMO** -Refere-se à desconformidade total dos critérios:
 - 4.1.4.1. Poeira e sujidezas em salas cirúrgicas, locais de procedimentos e mobiliários;
 - 4.1.4.2. Presença de sangue e fluidos corpóreos nas superfícies;
 - 4.1.4.3. Ocorrência de poeira em superfícies fixas próximas ao paciente, local de preparo de medicamentos, salas de procedimentos;
 - 4.1.4.4. Quebra de técnica de limpeza;
 - 4.1.4.5. Carro de limpeza incompleto;
 - 4.1.4.6. Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos com poeira;
 - 4.1.4.7. Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
 - 4.1.4.8. Lixeiras sujas e transbordando;
 - 4.1.4.9. Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
 - 4.1.4.10. Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato do Contratante;
 - 4.1.4.11. Funcionário com uniforme e EPI incompleto, bem como o não uso de EPC;
 - 4.1.4.12. Execução de limpeza sem técnica adequada;
 - 4.1.4.13. Equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
 - 4.1.4.14. Sanitários e vestiários sujos;

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





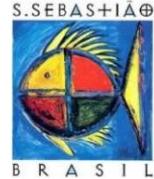
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4.2. MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA	A.1 - Carro de limpeza
		A.2 - Produtos de limpeza
		A.3 - Técnicas de limpeza
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 – Uniformidade da equipe B.2 – Apresentação – Uniformização B.3 – Equipamento de Proteção Individual
C	FREQUÊNCIA	C.1 – Cumprimento do cronograma e das atividades
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 – Avaliação direta nas áreas em 17 itens
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA		

4.3. CRITÉRIOS PARA OS ITENS AVALIADOS

4.3.1. MÓDULO A – EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E TÉCNICA

DESCRÍÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	conceitos
A.1 – CARRO DE LIMPEZA	
O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados.	Muito bom
O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados.	Bom
O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados.	Regular
O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.	Péssimo
A.2 – PRODUTOS DE LIMPEZA	
Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações e a especificação técnica do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados.	Muito bom
Os produtos e a diluição estão corretos, porém não segue a indicação de uso no local.	Bom
Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados.	Regular
Os produtos não são indicados para o uso no local e a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação.	Péssimo
A.3 – TÉCNICAS DE LIMPEZA	
A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas.	Muito bom

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps.1doc.com.br/verificacao/CCf-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CCf-62B7-68DB-D5B1 e informe o código CCf-62B7-68DB-D5B1 e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





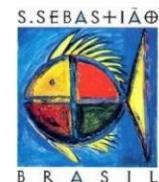
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica.	Bom
A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresenta-se turva.	Regular
A técnica está incorreta e a solução está muito suja.	Péssimo

4.3.2. MODULO B – QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS

DESCRÍÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	conceito
B.1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE	
Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários.	Muito bom
Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	Bom
Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	Regular
Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absentismo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; posturas inadequadas, desrespeitam as chefias e demais profissionais de saúde da área, são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc...	Péssimo
B.2 – APRESENTAÇÃO – UNIFORMIZAÇÃO	
Uniformizados completamente como no descriptivo. Uniformes limpos, passados e integros e portando identificação funcional. Os cabelos estão presos e utilizam gorros.	Muito bom
Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional.	Bom
Uniforme completos, rasgados, sujos, amarratados. Usam gorros, unhas compridas e adereços.	Regular
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme; cabelos soltos; usam adereços e barba por fazer.	Péssimo
B.3 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPIs disponíveis para o uso e são adequados (uniformes, luvas, máscaras, gorros, calçados de segurança/ botas).	Muito bom
Disponibilidade parcial de EPIs. Falta um ou mais itens.	Bom
EPIs utilizados incorretamente. Utilizam luvas cirúrgicas ao invés das de borrachas. Não utilizam EPIs para isolamentos e UTIS.	Regular
Não utilizam EPIs nas seguintes situações (avental e luvas de acordo com o tipo de isolamento). Luvas para manipulação de materiais contaminados e solução química.	Péssimo

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CCIF-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CCIF-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4.3.3. MÓDULO C – FREQUÊNCIA

DESCRIPÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	conceito
C.1 – CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES	
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	Muito bom
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Não apresenta o cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	Bom
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.	Regular
A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.	Péssimo

4.3.4. MÓDULO D – INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS - AVALIAÇÃO DAS ÁREAS

Relação dos itens a serem vistoriados e respectivas pontuações para as situações encontradas durante as vistorias e computadas no módulo D:

ITENS VISTORIADOS E AVALIADOS NAS ÁREAS	conceito
D.1 - ACESSÓRIOS SANITÁRIOS (Espelhos, Toalheiro e Saboneteira)	
Acessórios completos e isentos de sujidade	Muito bom
Pequena quantidade de sujidade	Bom
Presença de sujidade nos cantos dos acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha e sabonete líquido)	Regular
Presença de sujidade em sua extensão e interior. Falta de material	Péssimo
D.2 - APARELHOS TELEFÔNICOS	
Aparelho limpo e sem gordura	Muito bom
Aparelho com pouca sujidade no fone ou disco/teclas	Bom
Presença de sujidade na fiação, teclas e disco	Regular
Presença de sujidade manchas e pó em fiação e no aparelho	Péssimo
D.3 – BEBEDOURO	
Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa	Muito bom
Presença de sujidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpa	Bom
Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujidade orgânica	Regular

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1 e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





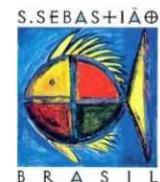
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Presença de sujidade orgânica e lodo	Péssimo
D.5 - EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL	
Ausência de pó	Muito bom
Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície	Bom
Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral	Regular
Presença de objetos de limpeza acondicionado inadequadamente e com sujidades	Péssimo
D.6 - LAVATÓRIOS	
Cubas sanitárias/ louças limpas e sem manchas de sujeira.	Muito bom
Cubas sanitárias com manchas secas de água e ou sabonete sem sujidade	Bom
Comando de registros e válvulas hidráulicas com sujidade e pouco brilho. Isento de sujidade orgânica.	Regular
Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície do ralo da pia.	
Presença de sujidade orgânica e lodo. Crostas na borda interna superior do vaso e no ralo da pia.	Péssimo
D.7 – MÓVEIS	
Móveis limpos	Muito bom
Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície	Bom
Presença de sujidades nos cantos e pés	Regular
Presença de pó e manchas em sua superfície	Péssimo
D.8 – PAREDE	
Parede isenta de sujidade;	Muito bom
Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza;	Bom
Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão	Regular
Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos principalmente nas áreas mais baixas da parede	Péssimo
D.9 – PERSIANAS	
Persianas limpas	Muito bom
Persianas com algumas manchas	Bom
Persianas com sujidade em pontos isolados e pó	Regular
Persianas com pó e sujas	Péssimo
D.10 - PIAS – CUBAS	
Pias isentas de sujidade	Muito bom
Presença de manchas secas de água e produto de limpeza	Bom
Presença de sujidade de sujidade (resto de água suja) Comando da torneira com sujidades	Regular
Pias com presença de sujidades orgânica e lodo	Péssimo
D.11 – PISO	

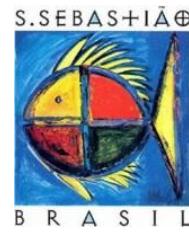
Assinado por 2 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1 e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Piso sem sujidades, com enceramento e com brilho	Muito bom
Piso com sujidades nos cantos (pó) em pequena quantidade de material sólido recente	Bom
Presença de sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos); Piso com alguma sujidade orgânica	Regular
Piso com sujidade orgânica (sangue, secreção restos de alimentos pó acumulado)	Péssimo
D.12 - PORTA – BATENTES – MAÇANETAS	
Portas e maçanetas limpas sem manchas	Muito bom
Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade (pó)	Bom
Presença de sujidade removível: mão fita adesiva, pó, respingo; Presença de sujidade entre a porta e a parede	Regular
Presença de sujidade orgânica e pó.	Péssimo
D.13 - RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)	
Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem na cor correta de acordo com o resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento	Muito bom
Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3.	Bom
Cesto de lixo sujo no seu interior. Molhada na parte interna, com embalagem adequada, com os resíduos transbordando.	Regular
Cesto de lixo sujo. Os resíduos transbordando, respingos de matéria orgânica, embalagem errada para o tipo de resíduo gerado. Não há troca dos sacos de lixo.	Péssimo
D.14 - SAÍDAS DE AR CONDICIONADO - EXAUSTORES	
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores isentos de poeira ou outras sujidades;	Muito bom
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira em pontos localizados;	Bom
Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira, manchas dos itens vistoriados;	Regular
Todas as saídas de ar condicionado e/ou exaustores apresentam poeira, manchas, sujidades	Péssimo
D.15 – TAPETES	
Tapete limpo	Muito bom
Tapete limpo com algumas sujidades sólidas	Bom
Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (chicletes)	Regular
Tapete apresentando sujidade sólida além de papéis e pó	Péssimo
D.16 – TETO	
Teto limpo, sem sujidades.	Muito bom

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Teto limpo com sujidade em pontos isolados	Bom
Teto com presença de sujidades nos cantos próximo à parede	Regular
Teto com sujidades, matéria orgânica etc.	Péssimo
D.17 – VIDROS	
Vidros limpos. O cronograma é cumprido	Muito bom
Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente	Bom
Vidro limpo com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão. O cronograma de limpeza não está sendo cumprido de acordo com a frequência estabelecida	Regular
Presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão. A limpeza é deficiente. O cronograma não está sendo cumprido.	Péssimo

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1



Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco é uma ferramenta usada para identificar e avaliar os riscos, atribuindo a eles probabilidades e impactos, além de definir estratégias para mitigá-los. Ela é especialmente importante para garantir a execução adequada dos serviços e assegurar a qualidade no ambiente de saúde.

A ocorrência de um evento desfavorável (risco) pode vir a onerar os encargos contratuais de uma ou de ambas as partes, afetando, por conseguinte, a rentabilidade e a eficiência do projeto.

Assim, para a prestação de **serviços de limpeza ambulatorial nas Unidades de Saúde, Almoxarifado e Sede Administrativa da Fundação de Saúde**, a elaboração de uma **matriz de risco** é fundamental para mitigar e prevenir possíveis problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

O quadro a seguir identifica os riscos relevantes para a presente contratação, e apresenta a respectiva alocação, ou seja, a clara e objetiva responsabilização de cada parte na hipótese de sua ocorrência.

Matriz de Risco dos Serviços de limpeza ambulatorial nas Unidades de Saúde, Almoxarifado e Sede Administrativa da Fundação de Saúde				
Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação	Responsável pela Mitigação
Falta de Qualificação dos Profissionais	Alta	Alto	Exigir certificados e qualificação técnica dos profissionais	Contratada
			Realizar treinamentos periódicos e reciclagens.	Fundação de Saúde (NEP)
Atraso na Execução dos Serviços	Média	Alto	Estabelecer cronograma claro de execução.	Contratada
			Monitoramento constante e penalidades contratuais para descumprimento.	Fundação de Saúde
	Média	Médio	Acompanhar o fornecimento regular de materiais.	Fundação de Saúde

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspps.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspps.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E



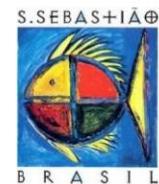
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Falta de Fornecimento de Materiais de Limpeza			Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre o fornecimento.	Fundação de Saúde
Falta de Fornecimento de Equipamentos de Limpeza	Média	Médio	Acompanhar o fornecimento regular de equipamentos pela Contratada.	Contratada e Fundação de Saúde
			Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre o fornecimento.	Contratada
Não Cumprimento dos Procedimentos de Higiene	Média	Alto	Realizar auditorias e inspeções regulares.	Fundação de Saúde (Fiscal do Contrato)
			Definir padrões e protocolos claros para a limpeza.	Fundação de Saúde e Contratada
Contaminação Cruzada Durante a Limpeza	Baixa	Muito Alto	Treinamento específico sobre biossegurança.	Contratada
			Uso de EPIs adequados e procedimento rigoroso de descarte.	Contratada
Insatisfação do Usuários (Pacientes e Profissionais)	Média	Médio	Realizar pesquisas periódicas de satisfação.	Fundação de Saúde
			Implementar melhorias contínuas com base nos feedbacks.	Contratada
Não Cumprimentos de Normas Ambientais e de Saúde	Baixo	Alto	Garantir o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.	Contratada
			Fiscalização e auditoria regular.	Fundação de Saúde
Deficiência no Controle de Qualidade	Média	Alto	Estabelecer indicadores de performance e metas claras.	Contratada
			Acompanhamento contínuo e relatórios periódicos.	Fundação de Saúde
Greves ou paralisações	Alta	Alto	Implantação pela Contratada de mecanismos que visem a	Contratada

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



promovidas pelos funcionários da Contratada, não declaradas ilegais pela Justiça do Trabalho			plena continuidade dos serviços contratados	
Irregularidade fiscal da Contratada	Média	Alto	Analizar e acompanhar a validade das certidões	Contratada e Fundação de Saúde (Fiscal do Contrato)
Descumprimento das cláusulas contratuais	Baixa	Alto	Estabelecer comunicação com a Contratada, de modo que a mesma tenha ciência do serviço que deve ser entregue	Fundação de Saúde (Fiscal do Contrato)
Dificuldade de comunicação entre Contratada e Fundação de Saúde	Baixa	Médio	Manter relação estritamente profissional entre Contratada e Fundação de Saúde, utilizando meios de comunicações eficazes	Contratada e Fundação de Saúde (Fiscal do Contrato)

Explicação da Matriz de Risco:

- Probabilidade:** Avalia a chance de o risco acontecer.

Probabilidade	
Baixa	Evento casual e inesperado, com poucas possibilidades de ocorrência
Média	Evento esperado, de frequência reduzida
Alta	Evento usual, com grandes possibilidades de ocorrência

- Impacto:** Mede a gravidade do risco se ele ocorrer.

Impacto	
Baixo	Não afeta aos objetivos ou inviabiliza parte da contratação
Médio	Torna incerto o alcance dos objetivos ou inviabiliza parte da contratação
Alto	Torna improvável o alcance dos objetivos ou inviabiliza a contratação em sua totalidade

Assinado por 2 pessoas: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA e ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fssps.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1> e informe o código CC1F-62B7-68DB-D5B1

76



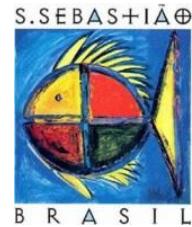
Assinado por 6 pessoas: RICARDO DEL CIELLO, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA, JÉSSICA COLLARES CARDIM e THAIS CARVALHO ZEFERINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fssps.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E> e informe o código 18E4-2DFF-EE76-303E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC1F-62B7-68DB-D5B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA (CPF 262.XXX.XXX-65) em 19/09/2025 14:31:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELICA OLIVEIRA COSTA (CPF 060.XXX.XXX-80) em 19/09/2025 15:37:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

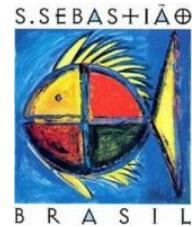
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CC1F-62B7-68DB-D5B1>



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO: HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025FSPSS16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBULATORIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE, ALMOXARIFADO E SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

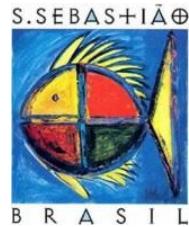
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Del Ciello

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 139.579.248-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Angélica Oliveira Costa

Cargo: Diretora de Atenção Especializada

CPF: 060.933.916-80

Assinatura: _____

Nome: Paulo Henrique Ribeiro Santana

Cargo: Diretor de Atenção Básica

CPF: 262.279.538-65

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18E4-2DFF-EE76-303E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 09.212.711/0001-02) VIA PORTADOR
RICARDO DEL CIELLO (CPF 139.XXX.XXX-80) em 11/12/2025 08:57:03 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 11/12/2025 09:50:57
GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA (CPF 262.XXX.XXX-65) em 11/12/2025 10:11:56 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELICA OLIVEIRA COSTA (CPF 060.XXX.XXX-80) em 11/12/2025 10:19:26 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JÉSSICA COLLARES CARDIM (CPF 415.XXX.XXX-61) em 11/12/2025 11:57:34 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAIS CARVALHO ZEFERINO (CPF 414.XXX.XXX-51) em 11/12/2025 12:07:22 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/18E4-2DFF-EE76-303E>